

LEI Nº 5.859 de 07 de janeiro de 1994

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Nacional Regeneração Campinense, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 105º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.860 de 07 de janeiro de 1994

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Quilômetro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Quilômetro, com sede e foro na Quadra 25, Lota 11 no 113, Conjunto Glauce Surity, João Pessoa-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 105º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.861 de 07 de janeiro de 1994

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 105º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.862 de 07 de janeiro de 1994

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Salgadinho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Salgadinho, com sede e foro à Rua Augustinho Justo, nº 11, Bairro do Salgadinho, município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 105º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.863 de 07 de janeiro de 1994

Declara "Arter Freixo de Aguiar" a Rodovia PB-104, que dá acesso ao Distrito de Caldas e a cidade de Taguatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Arter Freixo de Aguiar" a Rodovia PB-104, que dá acesso ao Distrito de Caldas e a cidade de Taguatinga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 105º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 16.049 de 06 de janeiro de 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que pertence ao, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o art. 8º, inciso "a" e "b", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 5.365, de 21 de julho de 1961, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.796, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel nº 24, Alameda Santa Rosa, Centro, João Pessoa, capital do Estado, pertencente à Associação Beneficente de Taguatinga, e qual situa-se sobre uma área com 30,94 metros de frente e fundos, por 30,94 metros de comprimento e 30,94 metros de largura, perfazendo uma área de aproximadamente 304,94 metros quadrados de terreno, ocupando a casa de alvenaria praticamente toda a superfície, limitando-se esta à direita com a casa nº 16, à esquerda com o imóvel nº 16, com fundos com o prédio da Academia Paranaense de Letras, pela frente com a Praça Dom Adauto.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

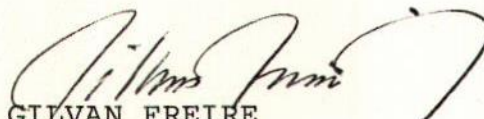
Ofício nº 1.578

João Pessoa, 15 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 155/93, de autoria do nobre Deputado ARNÓBIO VIANA, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Salgadinho, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 142/93

PROJETO DE LEI Nº 155/93

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Beneficente
dos Moradores do Bairro Salgadinho,
e dá outras providências.

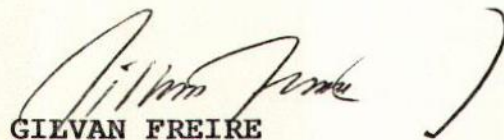
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Salgadinho, com sede à Rua Augustinho Justo, s/n - Bairro do Salgadinho, município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 15 de dezembro de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

09 de 12 de 1993
Em, 01 de 12 de 1993
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 155/93



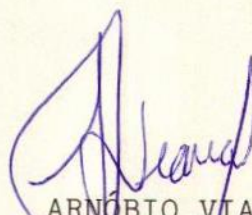
Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO SALGADINHO, com sede à Rua Augustinho Justo, s/nº - Bairro do Salgadinho, município de Patos, Estado da Paraíba.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1993.


ARNÓBIO VIANA
LÍDER DO GOVERNO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 09/12/93
Diretor da Ass. ao Plenário

-1
Ew

CEP 58.700-020 - PATOS - PARAÍBA



Cartório

Cartório "DINAMICO WANDERLEY"

Taboão da Serra - São Paulo

Escritório: Rua Epitácio Pessoa, 47 - 55.00.020 - Patos-PB

C E R

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO SALGADINHO- PATOS-PB. CAPITULO I- Da Denominação- Sede- Duração e Fins. Artº 1º - Fica instituída a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro do Salgadinho (ACOMBESA), originária de movimento espontâneo entre os habitantes desta localidade, em Patos-PB. Artº 2º- A ACOMBESA reger-se-á pelos Estatutos e Leis que lhe forem aplicáveis. Artº 3º- A ACOMBESA, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação a seus membros e associados, tem sede a Rua Augustinho Justo, S/Nº, deste Município de Patos-PB, e Fórum na Comarca de Patos-PB, tendo como objetivo:

- 1- Promover o desenvolvimento comunitário desta localidade, quer através de realizações, de obras e melhoramentos diversos; isto com recursos próprios ou conseguido por doações, empréstimos de qualquer Entidade, que seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- 2- Proporcionar melhoria de convívio entre todos os habitantes, isto através da integração com seus moradores;
- 3- Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades de caráter econômica, Sócio- Cultural e desportivas;
- 4- Promover atividades assistenciais e educativa, com meios próprios ou através de Instituições Filantrópicas e diversas.

Artº 4º- A

ACOMBESA terá seus Estatutos que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará todo o seu funcionamento: I- Assembléia Geral; II- Diretoria Executiva; III- Conselho Fiscal. CAPITULO II- Da Assembléia Geral- Artº 5º- A Assembléia Geral, Órgão da Associação, soberano, constitui-se-á dos s-ocios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Artº 6º - Compete a Assembléia Geral I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II- Decidir sobre formas do Estatutos; III- Decidir sobre a extinção da Entidade; IV- Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V- Aprovar o Regimento Interno; VI- Tomar qualquer decisão referente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria; VII- (Outros que julgar necessário). Artº 7º- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I- Apreciar o relatório anual da Diretoria; II- Discutir e homologar as contas e o balanço, como também o balanço, aprovado pelo Conselho Fiscal; III- (outras que julgue necessários); Artº 8º- A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I- Pela Diretoria. II- Pelo Conselho Fiscal; e III- Por requerimento feito por sócios quites com as obrigações sociais, requerido de no mínimo um terço dos sócios. Artº 9º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixada na sede da Associação, publicada na imprensa local, ou outros meios de comunicação conveniente, isto com antecedência de no mínimo 15 dias; PARÁGRAFO ÚNICO- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número. DA DIRETORIA. Artº 10º- DA DIRETORIA. Artº 10º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e primeiro e segundo Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO- O mandato da Diretoria após a elaboração deste Estatuto, será de 03(três) anos, sendo ainda concedido o direito a reeleição. Artº 11º- Compete a Diretoria: I- Elaborar, executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório de atividades executadas; III- Introsar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades

Cartório DINAMÉRICO WANDERLEY 2.º OFÍCIO

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA

ABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE LETRAS

Tabellão: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escrevente: EDINA GUEDES WANDERLEY

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL.: 421-2725

CEP 58.700-020 - PATOS — PARAÍBA



- FLS 02-

de interesse comum; IV- Tomar medidas que julgar necessário para o bom funcionamento da Associação; V- Administrar os bens móveis e imóveis da Associação; VI- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado à Associação; VII- Resolver os casos não previstos, digo, previstos neste Estatuto. Artº 12º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Artº 13º- Compete ao Presidente: I- Elaborar, executar programas anual de atividades; II- Representar a Associação, Judicialmente e extrajudicialmente; III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV- Presidir às Assembléias Gerais; V- Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; VI- (Outros que julgar necessários). Artº 14º- Compete ao Vice- Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II* Assinar e assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e III- Prestar de modo geral, toda colaboração ao Presidente. Artº 15º- Compete ao 1º Secretário: I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas; II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; III- (Outras que julgar necessário). Artº 16º- Compete ao Segundo Secretário: I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário; Artº 17º- Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar relatório financeiro, para ser submetido a As-

Assembleia Geral; V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; Artº 18º- Compete ao 2º Tesoureiro: I- Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e III- Prestar, de modo geral, toda colaboração ao 2º Tesoureiro. Artº 19º- Do Conselho Fiscal: I- O Conselho Fiscal constituído por 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º- Em caso de vacância, o mandato será substituído pelo suplente até o seu término. Artº 20º- Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar os livros de escrituração da Entidade; II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III- Apreciar os balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens; V-(As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples). PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que achar conveniente. ARTº 21º- As atividades dos diretores e dos Diretores e Conselheiros, bem como a dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens. CAPITULO III- Do Patrimônio- Artº 22º- O Patrimônio da ACOMBESA, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e Apólices de dívida pública. Artº 23º- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes, serão destinados a outra Instituição Congênere, com personalidade jurídica, que será registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Artº 24º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades; Artº 25º- O Presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. CAPITULO IV- Dos

Cartório DINAMÉRICO WANDERLEY 2.º OFÍCIO

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA

TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE LETRAS

Tabellião: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escrevente: EDINA GUEDES WANDERLEY

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL.: 421-2725

CEP 58.700-020 - PATOS — PARAÍBA

= Fls 03-

Sócias. Artº 26º- Serão Sócios da ACOMBESA, as pessoas físicas maiores e capazes, que residam no Bairro do Salgadinho- Patos-PB, desde que sejam também eleitores desta cidade, ou outros profissionais que possam exercer atividades profissionais gratuitas, junto a comunidade, isto que seja pessoas de personalidade jurídicas de Direito Público ou Privado, e que vincule-se a Entidade preenchendo as propostas de inscrição, sendo a inscrição submetida a Assembléia Geral. Artº 27º- A Entidade é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, ou político. Artº 28º- SÓCIOS FUNDADORES- São todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação, e os SÓCIOS EFETIVOS - São todos aqueles que já estão vinculados à Associação há mais de 12(doze) meses. Os Sócios Efetivos gozam de todas as regalias exceto o de votar e ser votado. CAPITULO V- DAS ELEIÇÕES- Artº 29º- A eleição para escolha de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta ou secreta, e em data determinada pela Assembléia Geral ou por eleição. Artº 30º- É por fim uma obrigação de todos os associados, cumprir e fazer cumprir todos os itens deste Estatuto, bem assim zelar pelos seus cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados. PARÁGRAFO ÚNICO- O mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem assim do Conselho Fiscal, se expirará, obedecendo as decisões da Assembléia Geral, e que fica compreendido entre 1º primeiro de Setembro de 1993 a 1º primeiro de Setembro de 1996. Patos-PB, 01 de Setembro de 1993.(Ass) MANOEL MESSIAS MEDEIROS DA SILVA- Presidente. JOSÉ DA SILVA RODRIGUES- Vice- Presidente. PEDRO ALEXON DIAS JERÔNIMO- 1º Secretário- LUIZ ANDRADE DE LIMA- 2º Secretário- JOSÉ MARTINS DOS SANTOS- 1º Tesoureiro;

CEP 58.700-020 - PATOS - PARAÍBA



ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO SALGADINHO- ACOMBESA- PATOS-PB. Aos primeiros dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e três(1993), na residência do Senhor MANOEL MESSIAS MEDEIROS DA SILVA, situada à Rua Augustinho Justo, no Bairro do Salgadinho, deste Município, reuniram-se para deliberarem sobre a Fundação da ACOMBESA- Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro do Salgadinho, tendo sido debatido e examinado o Estatuto, digo, os Estatutos, o qual foi posto em discussão e em seguida aprovado por unanimidade. CAPITULO I- Da denominação, sede, objetivo e duração: ARTº 1º - A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo de duração indeterminada, tendo como sede a casa na rua Augustinho Justo S/Nº, Bairro do Salgadinho, tendo como objetivo promover o desenvolvimento comunitário desta localidade, principalmente aquele reconhecimento, digo, reconhecidamente carente e pobre, tendo como prioridade a educação, saúde, trabalho e melhoramentos diversos para a comunidade. A Assistência será prestada indiscriminadamente na comunidade e todos os associados serão regidos pelos Estatutos em Leis, aliás, e Leis em vigor. CAPITULO II- Dos Sócios e Cargos de Direção: Artº 2º- A Entidade terá duas categorias de sócios, que serão os fundadores- os que assinaram a ata

de fundação e os efetivos- os que estão vinculados a Associação há mais de 12 meses. Os sócios efetivos gozam de todas as regalias exceto o de votar e ser votado. Artº 3º- A Entidade será composta de uma diretoria, conselho Fiscal e Suplentes, não renumerados, com mandato de 3 anos(três), eleitos pela Assembléia Geral e composta de um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e primeiro e segundo Tesoureiro, sendo concedido o direito a reeleição a diretoria, competindo ao Presidente elaborar executar programas anual de atividades, representar a Associação judicialmente e extra judicialmente, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno, presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da diretoria e outros que julgar necessário; Ao Tesoureiro compete arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, pagar as contas autorizadas pelo Presidente, apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral, apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, e conservar sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria; e ao Secretário, secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas, como também fazer publicar todas as notícias das atividades da Entidade e outros que julgar necessários. Artº 4º- A Assembléia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar as contas e o balancete, como também o balanço, aprovado pelo Conselho Fiscal, ou extraordinariamente quando convocada. CAPITULO III- Do Patrimônio. Artº 5º- O Patrimônio da Entidade, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de atividade pública, dívidas públicas. No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição Congênere, com personalidade jurídica, que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Em seguida foi feita a votação para a escolha da diretoria, verificando-se o seguinte resultado: Presidente: Manoel Messias Medeiros da Silva; Vice- Presidente- José da Silva Rodrigues; 1º Secretário- Pedro Alexon Dias Jerônimo; 2º Secretário- Luiz Andrade de Lima; 1º Tesoureiro- José Martins dos Santos e 2º Tesoureiro- Betssandra Araújo Messias, todos residentes no muni

Person, 174 — 58,700-020 - Potos-PB. Ave

CEP 58.700-020 - PATOS - PARAÍBA



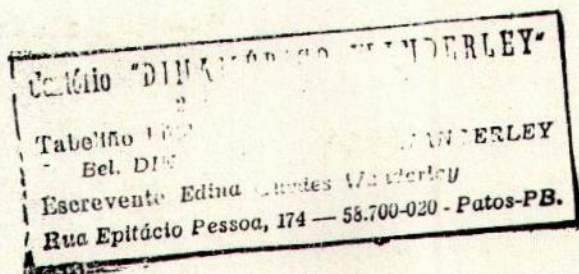
ípio de Patos-PB, sendo todos empossados em seus respectivos
argos, perante a Assembléia Geral. Nada mais havendo a tra-
ar, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta ata, que
ai devidamente assinada pela Diretoria eleita e pelos sócios
resentes, Patos-PB, 01 de Setembro de 1993. (ASS) Manoel Mes
ias Medeiros da Silva- Presidente. Pedro Alexon Dias Jerônimo
ecretário.:--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--

N A D A M A I S se continha em dito registro, aqui fielmente copiada do próprio original , em meu Poder e Cartório, a qual me reporto e dou fé. E, como nada mais foi requerido, deu por finda a presente Certidão. Eu, Dinaldo Medeiros Wanderley- Oficial do Registro de Títulos e Documentos, a datilografei. Subscreevo e assino.

Eds. L. 1111

Edison ^{GW} Grandes Wanderer

WADINA GUEDES WANDERLEY
 DESCREVENTE - CPF 884.681.814-0
 Sargento do 2º Ofício - Polícia - PM



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DOS MORADORES DO
BAIRRO SALGADINHO - PATOS - PB



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DOS MORADORES DO BAIRRO SALGADINHO, com sede à Rua Augustinho Justo, s/n - Bairro do Salgadinho, município de Patos, está em pleno funcionamento de suas atividades, cumprindo o que determina seu Estatuto, em benefício da comunidade local.

Patos, em 18 de novembro de 1993.

p/ Manoel Messias Medeiros da Silva
MANOEL MESSIAS MEDEIROS DA SILVA

PRESIDENTE

EXTRATO DO ESTATUTO DA MISSÃO FÉ

Sob a denominação de MISSÃO FE, tem finalidade a expansão do Evangelho em Juazeiro do Norte, através do trabalho missionário e da prestação de serviços às comunidades carentes e marginalizadas, e poderá desenvolver trabalhos junto a crianças e ao adolescente, essas abrigos para amparo, orfanatos, escolas, centros de apoio e atendimento a pessoas necessitadas; e às bases de integração e laços; centros promotores de divulgação através dos meios de comunicação. A MISSÃO FE terá sede e fôro na cidade de João Pessoa - PB, é uma entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado de duração. Para cumprir suas finalidades a MISSÃO FE poderá prestar ou receber colaboração financeira, material, técnica, científica, artística, literária, intelectual, moral e outras, de pessoas físicas ou jurídicas, de organizações internacionais ou firmar convênio com o poder público Federal, Estadual e Municipal. A MISSÃO FE é uma COMPOSTA POR TRÊS CATEGORIAS DE SÓCIOS: Fundadores, Titulares e Colaboradores. A MISSÃO FE será administrada por uma diretoria com mandato de 3 (três) anos, composta por: Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros, 2 (dois) Assessores e 2 (dois) Conselheiros. Os membros da diretoria não serão remunerados em suas atividades, como também os sócios da MISSÃO FE. As Assembleias Gerais serão Ordinária e Extraordinária e corporativas e por maioria absoluta. A MISSÃO FE terá o seu nome registrado em seu nome. A MISSÃO FE será extinta por deliberação de 2/3 (dois terços dos sócios) presentes na Assembleia Geral Extraordinária, em caso de extinção da entidade, os bens serão revertidos a uma entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Os assuntos não previstos nesta Assembleia Geral. Membros da Diretoria Presidente: Marcelo Fonseca Ruyabe Vice-Presidente: Rodolpho de Almeida Eloy; 10 Secretários: Nayllia Satiro Bonavides Eloy; 20 Secretários: Sara Cristiana Pereira Ruyabe, 10 Tesoureiros: Marcelo Germano Brito Lira de Oliveira; 20 Tesoureiros: Félix Casanova. O presente estatuto não poderá sofrer alterações, exceto quando a mesma finalidade, mencionada em seu artigo 1º.

Bome: Igreja Batista em Bessa Mar
Foto de Fernando: 24 de Junho de

Nome: Igreja Batista em Nossa Mar
Data de Fundação: 04 de Junho de 1993
Tempo de duração: Indeterminado
Finalidade: Expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, praticar a beneficência e reunir-se para cultivar a Deus e tratar de assuntos relacionados com as finalidades.
A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade. A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia o documento denominado DECLARAÇÃO DE FÉ DAS IGREJAS BATISTAS DO BRASIL, e reconhece que os membros que aceitam as suas doutrinas e disciplinas, sua distinção de idade, raça, sexo, nacionalidade, cor ou condição social, por ela recebida em sessão. A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, funções estas não remuneradas. O presidente da Igreja, com mandato por tempo indeterminado, e os demais membros da Diretoria terão mandato de um ano. A Igreja exerce o seu poder soberano para eleger membros que lhes são próprios, reunindo-se anualmente em Sessão Regular e, em Sessão Extraordinária: na Assembleia Geral anualmente e, em Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada. A Igreja reconhece o direito de todos os contribuintes e doadores voluntários das suas membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas, desde que sua origem e finalidades estejam de acordo com os termos deste Estatuto, e será aplicada na execução dos seus fins dentro do Território Nacional. O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis que serão registrados em nome da Igreja. Os membros não respondem com nenhum subalterno ou representante pessoal ou patrimonial da Igreja, nem com o patrimônio de quaisquer membros. A Igreja poderá ter Regulamento Interno aprovado em Assembleia Extraordinária. A dissolução da Igreja só poderá ser firmada em Assembleia Geral Extraordinária. Os membros da Igreja têm o direito de votar, propor, discutir e ser votado. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado e registro em Cartório competente, ficando revogados as disposições em contrário.

FUNDADA EM 1936

5) **EVANGELISMO DO REINO DE DEUS** (REDE) - Rua nada n. Fica do Prédio. 409 n. Pátio. Paraíba. - Sociedade religiosa. Filantrópica e assistencialista. C. G. C. 06.041.00/0001-15. Os seus estatutos originais foram arquivados no dia 23 de Agosto de 1973 e publicados no Diário Oficial no dia 29 do mesmo mês, sendo registrados no 2.º Cartório de Pátio "Bandeirante Mundial" no dia 19 seguinte. Os reformulados destes estatutos foi registrado nos dias 18 e 19 de Agosto de 1978 no 2.º Cartório de Pátio "Bandeirante Mundial" no dia 17 de Agosto de 1988 e registrado no Cartório "Bandeirante Mundial" no dia 11 de Novembro de 1988.

Na assembleia geral do ENFF realizada no dia 27 de Junho de 1965 foi decidido adotar o nome "ACAO ETARELICA" como nome de fantasia desta Nucleo. Tal mudança entra em vigor imediatamente e por tempo indeterminado.

Tambem foi decidido na reuniao de Diretoria desta Nucleo realizada no dia 21 de Setembro de 1965 que sera acrescentado ao Estatuto do mesmo o seguinte esclarecimento:

* O EBNF (Ação Evangelica) tem personalidade jurídica distinta de seus diretores e associados, os quais não respondem pelas obrigações que o EBNF (Ação Evangelica) contrair ou assumir, nem mesmo subsidiariamente.

Palco, 22 de Setembro de 1927

Rev. John Philip Maderoff - President

EXTRATO DO ESTATUTO DOS MORADORES DO LOTAMENTO JARDIM CAROLINA SANTA RITA-PR

0001-Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Carolina Santa Rita-PE-SM-Em: João Pessoa - UF: PB-Jardim Carolina. PRAZO DE DURACÃO:Indeterminado. DATA DE FUNDACÃO:17 de setembro de 1993. OBJETIVO: Congregar todos os moradores dos seus direitos a reivindicações, no prol de melhores condições para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, visando a melhoria das condições de moradia, a preservação da identidade e integração da pessoa humana. ADMINISTRAÇÃO:Associação Diretoria: Presidente: José Carlos CIDEI; Fundadores:Efetivos e Contribuintes. PATRIMÔNIO:Seus bens móveis e imóveis; Contribuições, legados ou verbas especiais, doativos e subvenções. DISSOLUÇÃO:Em caso de dissolução, que somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral ou em virtude da Lei, o patrimônio será destinado a entidade filantrópica de interesse social. DIRETORIA:Presidente: Vitor-Plácido, Diretor: José Carlos CIDEI, Diretor: José Roberto, Santa Rita, 17 de setembro de 1993.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO SALGADINHO

[illegible][illegible]

RELATÓRIO DO INSTANTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESEMPREGADOS COMUNITÁRIO REGIÃO CENTRAL DE SALVADORENSES (AMC/RCAL)
 NOME: Associação de Desempregados Comunitários Urbanos e Rural de Alagoinhas (AMC/URAL)
 END: Dom José Manoel de Moraes, 564, Galoedra, PE
 FONE: 40-240000
 Data de Nascimento: 12 de Setembro de 1961.
 Objetivos: Promover a integração da comunidade a basear trabalho para seus membros sociais e políticos, bem como atividades recreativas, culturais, esportivas e religiosas na comunidade.
 ADMINISTRAÇÃO: Associação Social-Industrial-Comércio Pimel.
 FUNDADOR: Fundação-Partidos e Contribuintes.
 PARTICIPAÇÃO: A Sociedade está mantida pelas contribuições dos associados e daqueles que lhes vierem a ser feitos e reúnem de bens que a sociedade adquire.
 HISTÓRIA: Os casos de discriminação e preconceito da sociedade são destinados a uma associação ou comitê de bem-estar com o mesmo fim.
 MEMBROS: Presidente: Vitor presidente - secretário - financeiro.
 Data: 12 de Setembro de 1963
 Assinatura: *Assinatura*
 Nome: *Assinatura*
 Nome: *Assinatura*
 Nome: *Assinatura*

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE VALE DO PIACÓ

DESIGNAÇÃO: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALISANTE VALE DO PIANÇO
FUNDADAÇÃO: 24 DE SETEMBRO DE 1993
OBJETIVOS: ORIENTAR AS PESSOAS CARENTES DA COMUNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALISANTE, VISANDO A MELSORIA FINANCEIRA ATRAVÉS DO TRABALHO ALTERNATIVO ARTESANAL OU DE MANUFATURA INDUSTRIAL.
SÓCIOS: BENEFICIÁRIOS, HONORÁRIOS E COLABORADORES
DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO
CONSELHO FISCAL: COMPOSTO DE CINCO MEMBROS
PATRIMÔNIO: SERÁ CONSTITUÍDO PELOS BENS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS POR COMRA DOAÇÃO DE ORGANISMOS PÚBLICOS OU PRIVADOS
SEDE E FÓRUM: MUNICÍPIO DE PIANÇO, ESTADO DA PARAÍBA
ANO FINANCEIRO: DE 1º DE OUTUBRO A 30 DE SETEMBRO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NERDES DO RIACHÃO (A.T.R.N.)

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

24 226 979/0001-89



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X 04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	MAIS DE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	07	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
	EXPORTAÇÃO		ENERGIA ELÉTRICA
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		MINERAIS
	IMPORTAÇÃO		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		ICM
	IPI		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	11	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO
	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		EMPRESA PÚBLICA
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		SOC. DE ECONOMIA MISTA
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)
	SOC. COMANDITA SIMPLES		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		FUNDAÇÃO
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		ASSOCIAÇÃO
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		AUTARQUIA
	SOC. COOPERATIVA		ÓRGÃO PÚBLICO
	FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA		6 1 9 9

08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	14	NOME DE FANTASIA
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TÍPO (RUA, AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO	17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	19	BAIRRO OU DISTRITO	20	CEP	21	SIGLA DA UF.
	RUA		AUGUSTINHO JUSTO		S/N				SALGADINHO		5 8 7 0 0		PB

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	26	NOME
	1 6 1 0 4 7 8 1 4		MANOEL MESSIAS MEDEIROS DA SILVA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	30	RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27	DATA
	16.10.93.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

28	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
	Manoel Messias Medeiros da Silva

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	17/11/1993		50228412

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	17/11/1993		50228412

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.54

TILBRAS/A Indústria Gráfica - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 - ATO DECLARATÓRIO 89988Nº 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 155/93

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Comunitária Bene-
ficiente dos Moradores do Bair-
ro Salgadinho, e da outras pro-
vidências.

AUTOR: ARNÓBIO VIANA
RELATOR: DEUSDETE FILHO



PARECER

I - RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Nº 155/93 de autoria do Deputado Arnóbio Viana, que visa reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficiente dos Moradores do Bairro Salgadinho, com sede e foro na cidade de Patos, no Estado da Paraíba.

A matéria em exame esta munida de documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório

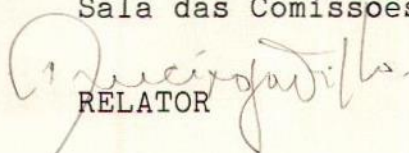
II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição que ora é submetida a este órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, esta relatoria evidencia a Constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa de que está revestida a matéria.

Portanto esta relatoria opina pela aprovação ao Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993


RELATOR



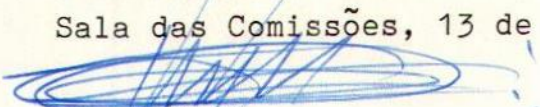
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

III - PARECER DA COMISSÃO

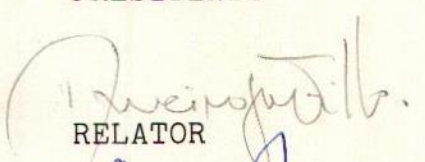
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
adota e recomenda o Parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

È o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 19993.



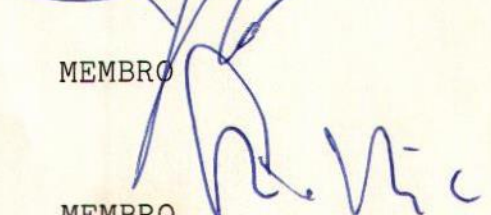
PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO



MEMBRO

MEMBRO

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CLC

NASCIMENTO
13.01.54

INSCRIÇÃO NO CPF
1161 047 814 20

CONTRIBUINTE
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA DA SILVA

RECIBO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RÓDICA

352.455

MOISTO, ORLA

DEL. WESLEY VIEIRA DA SILVA

1.º LUCIANO DA SILVA

ANILIA RODRIGUES DA SILVA

Pudon - Fb 1954

1975

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO

CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO DE CONTABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 155 Sub No 155/93
EM 10 / 12 / 93
[Signature]

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19 93
EM 10 / 12 / 93

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 10 / 12 / 93

[Signature]

7 Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 5 / 12 / 93

[Signature]

Secretário Legislativo